



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

OF. Nº.199/2020

Monte Azul Paulista, 16 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício dessa Casa de Leis,  
segue abaixo respostas as Indicações e Requerimentos:

**INDICAÇÕES:**

**Indicação 74/2020** – Indicação ouvida e será encaminhada para o setor responsável para que estude esta possibilidade.

**Indicação 75/2020** – Tal serviço já vem sendo realizado no perímetro urbano.

**Indicação 76/2020** – Indicação ouvida e será encaminhada para o setor responsável para que estude esta possibilidade.

**Indicação 77/2020** – Indicação ouvida e será estudada para atendimento.

**Indicação 78/2020** – Indicação ouvida e será estudada para atendimento.

**Indicação 79/2020** – Indicação ouvida e será atendida.

**Indicação 80/2020** – Indicação ouvida e será atendida.

**Indicação 81/2020** – Indicação ouvida e será atendida.

**Indicação 82/2020** – Indicação ouvida e será atendida.

**Indicação 83/2020** – Indicação ouvida e será encaminhada para o setor responsável para que estude esta possibilidade.

**Indicação 84/2020** – Indicação ouvida e será atendida.

**Indicação 85/2020** – Indicação ouvida e já esta sendo realizada.

**Indicação 86/2020** – Indicação ouvida e será atendida.

**Indicação 87/2020** – Indicação ouvida e será atendida.

**Indicação 88/2020** – Este serviço já foi realizado por esta administração, e estamos aguardando a retirada destes postes de acordo com a programação da própria CPFL.

**REQUERIMENTOS**

**Requerimento 88/2020** – Os atuais proprietários seguem em lista em anexo, na questão das construções os terrenos estão sendo utilizados pelas atuais empresas que lá se encontram, esta administração não sabe informar se houve algum tipo de acordo realizado em administrações anteriores a esta.

**Requerimento 89/2020** – Todo o procedimento para contratação da empresa que executou o serviço de sanitização seguiu os tramites legais exigidos por Lei. Não cabe ao executivo prestar informações de nenhuma empresa, fato que deve ser consultado pelo nobre Edil à própria empresa. No que diz respeito à licitação, quando da contratação de qualquer

CMR/MS/MT/MS DE MONTE AZUL PAULISTA 16/07/2020 15:09 - 00000001045



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

empresa, todas sem exceção devem apresentar toda documentação exigida, do contrário não poderia ser contratada, de acordo com as exigências legais.

**Requerimento 90/2020** – O requerimento em questão será apreciado e discutido junto ao departamento jurídico para o possível atendimento dentro da Lei.

**Requerimento 91/2020** – Os bairros Colina do Sonho e Colina do Sonho II apresentam carência da existência de praças e também academia ao ar livre. Em meados de 2019, esta administração após fazer um estudo onde ficou constatado esta necessidade, encaminhou um projeto onde tal benfeitorias seriam realizadas, se assim fosse aprovado o projeto pela Câmara de vereadores. O projeto visava o levantamento de recursos para realizar não só obras naquele bairro como também em outros. Ao não ser levado à votação, estamos buscando outros meios, para conseguir recursos para a obra. Aproveito a oportunidade para solicitar o apoio do nobre Edil, para que busque junto aos seus deputados aliados recursos para ajudar na construção desta obra.

**Requerimento 92/2020** – Encontra-se em trâmite um projeto para a concessão deste local para que seja feito o estabelecimento em questão, pois não se pode fazer o chamamento ao “bel prazer”, ou seja, ninguém pode ser beneficiado e sim deve se seguir a tramitação legal.

**Requerimento 93/2020** – Encontra-se em andamento um processo licitatório para emplacamento de locais públicos no município. Assim que finalizar todo o processo a empresa vencedora do certame, estará realizando o serviço.

**Requerimento 94/2020** – A empresa foi contratada através de processo licitatório, seguindo todas as regras impostas pela Lei. No tocante que o nobre Edil explana sobre a mão de obra, informo que, a empresa teve o cuidado de contratar profissionais dentro do próprio município, gerando emprego e também evitando que trabalhadores de outros municípios viessem para a cidade e serem portadores do Covid 19.

**Requerimento 95/2020** – Vide Requerimento 68/2020.

**Requerimento 96/2020** – O nobre edil precisa se informar melhor, ao fazer seus requerimentos. O campo do Ciappina, há 20 anos enfrentava problemas jurídicos e não podia receber nenhum tipo de benfeitoria, fato que foi resolvido pela atual administração e que agora busca recursos para que o local seja totalmente restaurado e reformado. O Centro de Lazer do trabalhador foi sim restaurado e recebeu diversas benfeitorias, inclusive com doações dos próprios frequentadores daquele local. Já o Parque Denise, enfrenta hoje uma situação em que existe um processo judicial, por conta de não cumprimento por parte da administração anterior. Desta forma, é obrigado a administração seguir o que manda a lei.

**Requerimento 97/2020** – Os serviços de limpeza e conservação seguiram o cronograma instituído pela administração. Mais uma vez, o nobre Edil, esta desinformado, pois nunca na história deste município, fez-se tanto recapeamento como fora feito nos últimos 18 meses. Fato, por exemplo, que o senhor deveria comprovar é o recapeamento de todo o bairro Vila nova, que padecia desta benfeitoria há mais de 8 anos e que foi totalmente recapeado, recebeu pintura de solo e emplacamento, bem como teve suas lâmpadas trocadas, por outras de Led.

**Requerimento 98/2020** – Os resíduos vegetais sempre foram depositados no parque industrial por gestões anteriores a esta sem nunca pensar em nada.

Já esta administração buscando sanar este problema praticado por gestões anteriores, retiramos o conteúdo deste local e levamos para local próprio e adequado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

Cabe esclarecer que para prestação de serviços públicos como limpeza de podas de vegetais nenhuma prefeitura deste país precisa de autorização, até porque os resíduos vegetais, depois de decompostos são tidos como adubos naturais melhorando a qualidade do solo.

Atenciosamente,



**RODOLFO JOSÉ AMARAL DOS SANTOS**  
Secretário de Gestão

Excelentíssimo Senhor  
**ELIEL PRIOLI**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

Parte da resposta ao Requerimento 88/2020

	CODIGO	CODCONTR	CONTRIBUINTE	CNPJ	RG	ENDereco	NUMERO	COMPLEMENTO
1	04702200100	010912	COMCITRUS S/A	58578006000120	2100272051	ROD SP 322	000000	KM410+707047
2	04900100100	011231	BOMBAS JVP LTDA	74548041000153	4630090811	VIA ACESSO SEBASTIAO FIOREZE	000655	
3	04900101700	011231	BOMBAS JVP LTDA	74548041000153	4630090811	AVN ANTONIO CARMINATTI	000000	
4	04900112100	010733	APAE ASS DE PAIS E AMIGOS EXCEPC/AIS MAP	50408756000142		AVN ANTONIO CARMINATTI	000211	
5	04900200100	010698	IFLO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI	45344744000161	463.002.101	AVN OSVALDO PLAZA	000000	
6	04900202600	010698	IFLO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI	45344744000161	463.002.101	AVN OSVALDO PLAZA	000000	
7	04900206100	010698	IFLO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI	45344744000161	463.002.101	AVN OSVALDO PLAZA	000000	
8	04900209600	010698	IFLO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI	45344744000161	463.002.101	AVN OSVALDO PLAZA	000000	
9	04900216700	010698	IFLO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI	45344744000161	463.002.101	AVN FORTUNATO CERUTTI	000051	
10	04900219500	010856	PERFURACAO DE POCOS PADRE CICERO ROMAO BATISTA LTDA.	56144983000194	4630109581	AVN FORTUNATO CERUTTI	000000	
11	04900227600	010856	PERFURACAO DE POCOS PADRE CICERO ROMAO BATISTA LTDA.	56144983000194	4630109581	RUA HUMBERTO PIZARRO	000000	
12	04900236100	010856	PERFURACAO DE POCOS PADRE CICERO ROMAO BATISTA LTDA.	56144983000194	4630109581	RUA HUMBERTO PIZARRO	000000	
13	04900300100	017466	MCH4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	18951844000183		AVN OSVALDO PLAZA	000000	
14	04900302100	010856	PERFURACAO DE POCOS PADRE CICERO ROMAO BATISTA LTDA.	56144983000194	4630109581	AVN OSVALDO PLAZA	000000	
15	04900305100	010856	PERFURACAO DE POCOS PADRE CICERO ROMAO BATISTA LTDA.	56144983000194	4630109581	AVN OSVALDO PLAZA	000000	
16	04900308100	022681	BUCK & COLTRI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14488033000137		AVN OSVALDO PLAZA	000000	
17	04900311100	022681	BUCK & COLTRI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14488033000137		AVN OSVALDO PLAZA	000000	
18	04900314100	022681	BUCK & COLTRI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14488033000137		AVN OSVALDO PLAZA	000000	
19	04900322100	022681	BUCK & COLTRI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14488033000137		RUA HUMBERTO PIZARRO	000000	
20	04900324600	022681	BUCK & COLTRI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14488033000137		AVN ANTONIO CARMINATTI	000000	
21	04900329200	000703	DORIVAL PICOLI	32796935868	7.148.159-S	AVN ANTONIO CARMINATTI	000000	PARTE LT 01
22	04900333100	010733	APAE ASS DE PAIS E AMIGOS EXCEPC/AIS MAP	50408756000142		AVN ANTONIO CARMINATTI	000000	
23	04900336100	010585	PADRE CICERO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	06011239000143	4630691361	AVN ANTONIO CARMINATTI	000222	
24	04900339100	012895	ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA	25487853860	22.955.586-X	RUA 2 - DISTRITO INDUSTRIAL	000000	
25	04900348500	010585	PADRE CICERO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA	06011239000143	4630691361	RUA 2 - DISTRITO INDUSTRIAL	000000	
26	04900351000	000747	PREFEITURA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	52942380000187		RUA 2 - DISTRITO INDUSTRIAL	000000	AREA VERDE

	BAIRRO	CEP	UF	SETOR	QUADRA	LOTE	MTESTADA_ARE	AREATERRITORIAL	AREAEEDIFICADA	TOTAL	VV TERR	VV EDIF	VV TOTAL
1	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00047	OSTO...	IDA:0	754	248491	9178,1	9178,1	2804220,94	5287250,09	8091471,03
2	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	001	01	16,93	2252,2	1679,01	1679,01	46181,7	1272672,79	1318854,49
3	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	01	02	59,45	1827	0		38387,92	0	38387,92
4	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	01	3/4/5/6	193,49	12357,47	1555,46	1555,46	218980,55	1190937,95	1409918,5
5	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	08	35	1733,62	0	0	43886,59	0	43886,59
6	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	07	35	1750	0	0	44301,25	0	44301,25
7	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	06	35	1750	0	0	44301,25	0	44301,25
8	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	05	24,68	1796,4	0	0	45475,87	0	45475,87
9	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	02	56,81	8635,9	2500	2500	493865,53	1894975	2388840,53
10	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	01	25,15	1260,34	0	0	31905,51	0	31905,51
11	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	03	25	1483,62	0	0	37557,84	0	37557,84
12	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	02	04	25	1500	0	0	37972,5	0	37972,5
13	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	03	12	30	1483,62	0	0	37557,84	0	37557,84
14	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	00003	11	30	1500	0	0	37972,5	0	37972,5
15	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	00003	10	30	1500	0	0	37972,5	0	37972,5
16	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	00003	09	30	1500	0	0	37972,5	0	37972,5
17	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	03	08	30	1500	0	0	37972,5	0	37972,5
18	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	03	07	30	1483,62	0	0	37557,84	0	37557,84
19	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	03	02	25	1500	0	0	37972,5	0	37972,5
20	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	03	01	25	1483,62	0	0	31173,01	0	31173,01
21	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	OSTO...	IDA:3	30	750	0	0	22875	0	22875
22	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	3	03	30	1500	0	0	31517,18	0	31517,18
23	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	03	04	30	1500	521,4	521,4	37972,5	263479,06	301451,56
24	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	00003	05	25	1483,62	0	0	37557,84	0	37557,84
25	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049	03	06	25	1500	0	0	37972,5	0	37972,5
26	DISTRITO INDUSTRIAL VALENTIM THOMAZELLA	14730000	SP	00049			106	6597,79	0	0	154949,1	0	154949,1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

**LEI Nº. 1395, DE 05 DE MARÇO DE 2003.**

**Dispõe sobre normas do Programa Municipal de Incremento as Atividades Econômicas.**

**JACKSON PLAZA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Incremento as Atividades Econômicas, tendo por finalidade:

I – em caráter prioritário, estimular a instalação ou ampliação de indústrias que utilizem como matéria prima, a produção rural do Município e de sua micro-região;

II – em caráter complementar, estimular a instalação de novos estabelecimentos industriais do Município e, ainda, proporcionar a ampliação de estabelecimento já existente ou em fase de instalação.

Artigo 2º. - O Programa Municipal de Incremento às Atividades Econômicas tem como principais objetivos:

I – a expansão e o fortalecimento das atividades econômicas no Município;

II – a ampliação do mercado de trabalho;

III – o crescimento da arrecadação municipal;

Artigo 3º. – Para alcançar os objetivos estabelecidos por esta Lei, o Executivo fica autorizado a efetuar alienação, obedecendo à licitação, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de terrenos as empresas que se comprometam a instalar ou ampliar estabelecimentos industriais no Município, bem como conceder benefícios e incentivos fiscais definidos, sempre mediante lei específica e concorrência.

Parágrafo 1º – A alienação de terrenos será efetuada sob condições e com encargos, mediante processo de concorrência.

Parágrafo 2º - O Executivo, através de edital, indicará os terrenos a serem alienados, sua destinação e as condições para participações dos licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

Artigo 4º. – Poderão habilitar-se a alienação dos direitos sobre o terreno, os que comprovarem ou possuir capital igual ou superior ao valor atribuído ao imóvel estipulado na avaliação ou edital.

Artigo 5º. – Através do edital de concorrência referente ao terreno serão exigidos dos licitantes:

I – o projeto básico do empreendimento a ser onerada com a utilização do terreno;

II – o prazo para início das obras será de 06 (seis) meses a contar da respectiva escritura ou compromisso de alienação;

III – de quatro meses, após a conclusão das obras, para que o estabelecimento entre em funcionamento.

IV – a indicação genérica da matéria prima a ser utilizada pelo empreendimento;

V – não impedirá que outros requisitos e exigências venham a ser estabelecidos pelo edital, desde que pertinentes as finalidades desta Lei.

Artigo 6º. – As obras dos estabelecimentos a serem edificadas em terrenos alienados, através de deste programa deverão estar concluídas:

I – em 12 (doze) meses, quando compreenderem até 300,00 metros quadrados de construção;

II – em 18 (dezoito) meses, quando compreenderem entre 301,00 à 500,00 metros quadrados de construção;

III – em 24 (vinte e quatro) meses, quando acima de 500,00 metros quadrados de construção.

Artigo 7º. – Os prazos fixados pelo artigo anterior poderão ser ampliados a critério do Executivo, sempre que ocorrerem motivos de força maior devidamente comprovados, mediante requerimento da parte interessada.

Artigo 8º - Os projetos de construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos deverão obedecer:

I – aos padrões e normas da legislação municipal;

II – às leis de proteção e preservação do meio ambiente.

III – as áreas edificadas deverão ocupar no mínimo 40% (quarenta por cento) do terreno alienado pelo Município, podendo ser dispensada a critério do Executivo quanto a finalidade a ser desenvolvida no local.

Artigo 9º - Ficam aprovadas, em favor dos estabelecimentos a serem beneficiados por esta lei, as seguintes isenções tributárias, à título de incentivo fiscal:

I – das taxas de aprovação dos projetos de construção;

II – das taxas de licenças para construir;

III – da taxa de localização;

IV – da taxa de funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco)

anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

Artigo 10 – As empresas beneficiadas na forma desta Lei ficarão obrigadas a recolher em Monte Azul Paulista todos os tributos decorrentes de suas atividades exercidas no Município.

Artigo 11 – A empresa que deixar de cumprir as condições e encargos estabelecidos nesta Lei ou através de edital de concorrência, ficará sujeita:

- I – às multas fixadas em edital;
- II – ao cancelamento dos incentivos fiscais;
- III – à reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Artigo 12 – A empresa perderá os benefícios desta Lei no caso de:

- I – paralisar suas atividades por prazo superior a 03 (três) meses, salva motivo de força maior devidamente comprovado;
- II – alienar ou transferir, no todo em parte, máquinas e equipamentos previstos no projeto de instalação, desde que não ocorra a reposição;
- III – transferir o imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Executivo;
- IV – dar ao imóvel outra destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
- V – recolher tributos fora do Município;
- VI – sonegar ou fraudar os recolhimentos tributários decorrentes de suas atividades.

Artigo 13 – Durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da adjudicação, o terreno obtido não poderá ser alienado a terceiros.

Parágrafo 1º - Os terrenos poderão ser dados em garantia de financiamento ou empréstimos contraídos pela empresa e destinados exclusivamente às atividades do estabelecimento.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos pelo parágrafo anterior, o Município deverá figurar como credor remanescente, titular da segunda hipoteca.

Artigo 14 – No caso de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, as benfeitorias edificadas no local ficarão retidas pela Prefeitura a fim de garantir o ressarcimento das despesas e custos que oneraram o Município e decorrentes dos benefícios e incentivos concedidos à empresa faltosa.

Artigo 15 – Das escrituras ou compromissos de alienação constarão os encargos e condições estabelecidas por esta Lei e pelos respectivos editais.

Artigo 16 – Fica autorizado o Executivo a proceder as seguintes benfeitorias no distrito Industrial Valentim Thomazella:

- I – terraplenagem;
- II – mão de obra na instalação de água e esgoto, em metros lineares;
- III – abertura de emissário;
- IV – 50% (cinquenta por cento) do custo total da instalação energia elétrica;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000**

V – 50% (cinquenta por cento) do custo total do conjunto poço e reservatório.

Artigo 17 – Os proprietários dos terrenos ficam obrigados:

I – parte proporcional de 50% (cinquenta por cento) da instalação da rede pública de energia elétrica;

II – parte proporcional de 50% (cinquenta por cento) do conjunto poço e reservatório;

III – guia e sarjeta, materiais hidráulicos para esgoto e água, elaboração de galerias pluviais e pavimentação asfáltica, de acordo com a testada de cada terreno.

Artigo 18 – As isenções tributárias não abrangerão as contribuições devidas pela execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana executadas pela Prefeitura, tais como construção das redes de água e esgoto, guias, sarjetas, pavimentação e rede elétrica.

Artigo 19 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis:

Lei nº. 1.104 de 06 de outubro de 1993;

Lei nº. 1.111 de 17 de novembro de 1993;

Lei nº. 1.159 de 20 de setembro de 1995;

Lei nº. 1.286 de 26 de maio de 2000; e,

Lei nº. 1.298 de 26 de outubro de 2000.

Monte Azul Paulista, 05 de março de 2003..

  
**JACKSON PLAZA**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de Março de 2003.

  
**JACKSON PLAZA**  
Prefeito do Município.